

DATA 18-5-71
HORA 13,40

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 257/71

JUIZ DO TRABALHO

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUT

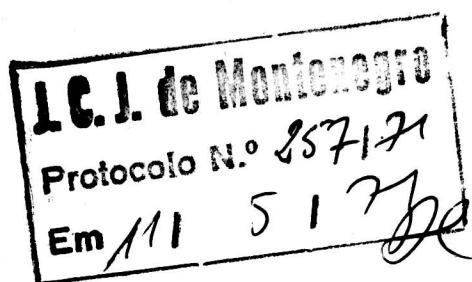
A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de maio do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúlio a
presente reclamação apresentada por
OSCAR DA COSTA contra
ANTONIO MÁRIO PENZ E ARNALDO ROMEU PINTIN

Serraldo Stevila
Serraldo Stevila
Chefe da Secretaria

OBJETO: Diferença salarial, férias, 13º salário, aviso prévio,
indenização, domingos, feriados, CP.
Valor: Cr\$ 3.097,12.

2
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO.



OSCAR DA COSTA, brasileiro, casado, empregado rural, residente e domiciliado em Morro Itacolony, no 1º distrito deste município, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra seus empregadores ANTÔNIO MÁRIO PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN, brasileiros, casados, proprietários da granja rural situada no Morro Itacolony, no 1º distrito deste município, por êles explorada, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

1. Que foi admitido nos serviços dos RECLAMADOS, como empregado rural, para todos os serviços (limpezas do sítio, do arvoredo, plantações de grama, carregador de caminhões, etc.) , em 11 de agosto de 1.968, tendo sido despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 24 de abril p. findo;
2. Que seu salário atual era de Cr\$5,00 por dia, sem nunca ter recebido domingos, nem feriados; e anteriormente (1969) Cr\$4,00;
3. Que seu horário de trabalho era das 7 ás 12 horas e das 14 ás 19 horas, fazendo, pois, duas horas extras por dia sem remuneração;
4. Que nunca recebeu férias, nem 13º salário, nem foi feito recolhimento das contribuições ao INPS, nem teve carteira profissional assinada.
5. Que era capataz da granja (e ainda é) Irineu Lisbôa de Vargas, brasileiro, casado, lá residente.

ISTO POSTO, reclama:

- a) Diferença salarial, de maio de 1969 a 30 abril 1970, à razão de Cr\$0,72 por dia X 30d.X 12 meses: Cr\$ 259,20;
- b) Idem, idem, de 1º maio 70 a 24 abril 71, à razão de Cr\$1,68 por dia X 30 d. X 12 meses Cr\$ 604,80;
- c) Férias, 2 períodos, um em dôbro Cr\$ 340,80;
", 10/12, de 11/08/70 a 24/05/71 Cr\$ 94,60;
- d) 13º Salário, dois períodos, de 1969 e 1970 Cr\$ 340,80;
", 5/12, do corrente ano Cr\$ 71,00;
- e) Aviso prévio Cr\$ 170,40;
- f) Indenização de tempo de serviço (Cr\$170,40X3a.). Cr\$ 511,20;
- g) 124 domingos e feriados dos dois últimos anos . Cr\$ 704,32;
- h) Duas (2) horas extras por dia, a calcular . . . ?
- i) Recolhimento das contribuições ao INPS., e,
- j) Assinatura, com anotações, da cart. profissional.

Sub-total. CR\$3.097,12

REQUER a notificação dos RECLAMADOS para responderem aos termos da presente reclamatória, onde deverão ser condenados no pagamento do pedido e obrigações legais, custas, juros, correção monetária, com aplicação do disposto no art. 467 da CLT.

Protesta por provas, em especial pelo depoimento pessoal e dos reclamados, sob pena de confessar, por testemunhas, documentos, etc.

P. deferimento.

Montenegro, 10 de maio 1.971. Pp.

Procuração

OSCAR DA COSTA, brasileiro, casado, empregado rural, residente e domiciliado em Morro Itaolomy, 1º distrito de deste município, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante em reclamatória trabalhista contra seus empregadores ANTÔNIO MÁRIO - PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN, brasileiros, casados, proprietários de granja no citado Morro Itaolomy, com poderes para promover reclamatória, e acompanhá-la em todos os seus termos, até final sentença e execução; requerer e receber citações e notificações; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 04 de maio de 1.971.

Oscar da Costa

Assinatura para - de Oscar
da Costa -

Em testemunha. Declaro verdade.

Montenegro, 04 de maio de 1971.

2 Tabelião Óscar da Costa



4
07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 257/71

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTÔNIO MÁRIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN - Itacolumy - neste.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR DA COSTA

Reclamado ANTÔNIO MÁRIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia dezoito (18) do mês de maio, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de maio de 1971.

Oiente 14-5-71
Antonio Mario Penz

Geraldo Nunes
GERALDO NUNES TORRES JUCOMA
CRÉDITO DE PAGAMENTO

5
CPT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

257/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **ANTÔNIO MARIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN = ITACOLUMY = NESTE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSCAR DA COSTA**

Reclamado **ANTÔNIO MARIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari**, nº , no dia **dezotto** (**18**) do mês de **maio** , às **treze e quarenta (13,40)** , horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro , **11** de **maio** de 19**71**.

Geraldo Glusker
GERALDO FRANCISCO GLUSKER - JURIM
SERTÃO DO MARANHÃO

Biente 14-5-71
Antônio Mario Penz

C E R T I D A O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a notificação retro, dei ciencia aos reclamados, da audiência a ser realizada nesta Junta, tendo o Sr. ANTÔNIO MARIO PENZ, assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu a petição inicial.

MONTENEGRO, 17 de maio de 1971

Armando de Lima Dutra

OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
M

PROCESSO N.º 257/71.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth. e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin. , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes. , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: OSCAR DA COSTA, reclamante e, ANTÔNIO MÁRIO PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN., reclamados., para apreciação do processo em que p primeiro pleiteia haver des segundos Diferença salarial, férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, domingos, feriados e Ass. da C.P.- PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente, sendo acompanhado por seu procurador Dr. Amaury Lampert e o reclamado Arnaldo Romeu Plein que juntou também credenciais de representação do outro reclamado Antônio Mário Penz e se fez acompanhar de procurador, Dr. Wilson Antônio Schumacher constituído através de documento Apud-acta. Com a palavras as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o presente litígio estabelecendo um acordo nos seguintes termos: Os reclamados pagam ao reclamante a título de conciliação e contra-recibo de plena e geral quitação a importância de CR\$1.000,00 em dois(2) pagamentos de CR\$500,00 sendo o primeiro neste ato e o segundo tão logo o reclamante desocupe a propriedade do reclamado; fica estabelecido o prazo máximo de (10) dez dias para a desocupação do imóvel, não ocorrendo essa ficará caracterizado o exbúlio, desobrigado ficando o reclamado do segundo pagamento; pelo recebimento da importância o reclamante dáquitação geral. As custas de cr\$72,57 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUNTADA

Faço juntada de dois documentos,
entregues em audiência.

Em 18 de maio de 1971.

Geraldo Guedes

MANOIS FRANCISCO JOSÉ GOMES - VERSO

ENTREGUE EM AUDIÊNCIA PELA SRA. MARIA DA GLÓRIA

EM 18 DE MAIO DE 1971

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

ESTAMOS A SEU DISPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA E

7
GTT

Porto Alegre, 18 de maio de 1971.

AO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MONTENEGRO

Autorizo o senhor ROMEO ARNALDO
PLEIN, a representar-me perante a esta Junta de Conciliação, -
na reclamatória movida contra mim pelo senhor OSCAR DA COSTA.
Nestes termos, subscrevo-me, -
mui cordial e atenciosamente

Antonio Mário Penz.
Antonio Mário Penz.-

8
901

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. WILSON DÍGO ANTÔNIO MARCI

Lenz e Arnaldo Klein, brasileiro,

casado, comerciante,

(Estado civil) P. Alegre (Nacionalidade)

maior, residente na R. 63 (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel WILSON ANTONIO SCHUMACHER

brasileiro, advogado, casado,

(Nacionalidade) R. 63 (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. 63, sob n.º

2526, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

general Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

de

de 196

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

9
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dez ito dias do mês de maio,
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às 16:15
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.RS. à Rua Dr. Flores, esquina Ferando Ferrari.
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARNALDO ROMEO PLEIN.,

que veio efetuar o pagamento da quantia de ~~MCr\$~~ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).-
(), referente à PRIMEIRA (1ª) prestação de acôrdo feito no
processo n.º 257/71, em que são partes
OSCAR DA COSTA, reclamante,
e ANTÔNIO MARIO PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Arnaldo Flores

Chefe de Secretaria

Oscar da Costa

Reclamante

Antônio Mario Penz

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10

9/1

52/71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO = RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

257/71

PROCESSO N° **OSCAR DA COSTA**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ANTÔNIO MARIO PENZ E ROMEU ARNALDO PLEIN**
RECLAMADO OU RECORRIDO;

ROMEU ARNALDO PLEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ (**36,39** trinta e seis cruzeiros e trin-
tas e nove centavos)

referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ |
| 11. ACORDO | Cr\$ 36,29 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

T O T A L Cr\$ 36,39

TRINTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
(.....)

(Por extenso)

MONTENEGRO 24 maio 71

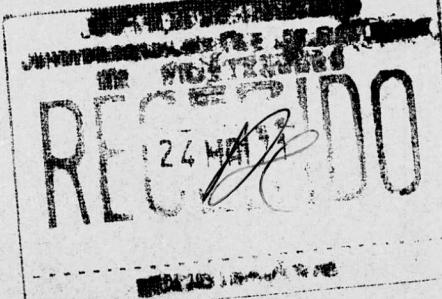
, de de 19.....

BERTRAM ROQUE DEDUR = OF JUD PJ 5

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70



11
901

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e setenta e um, 13,30 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante OSCAR DA COSTA
e o Reclamado ROMEU ARNALDO TELIN
(Representação quando houver)
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
.....)
relativa a o proc. nº 257/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por este térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Geraldo Oliveira
GERALDO OLIVEIRA - Chefe da Secretaria
RECIFE 07-07-1971

Oscar da Costa
Reclamante

Romero Arnaldo Telin
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24/5/71

Geraldo Stucena
GERALDO FRANCISCO GORGES - JURADA
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA

~~ARQUIVE-SE~~
~~DATA SUPRA~~

Carlos Domingos Blauth
CARLOS DOMINGOS BLAUTH
AO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Stucena
GERALDO FRANCISCO GORGES - JURADA
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA